COMUNICADO Nº 01/17 – BERTPREV

RECADASTRAMENTO DE ATIVOS

ATENÇÃO COLEGAS SERVIDORES – ADMITIDOS ATÉ 2015

O BERTPREV, por força de lei, realizará em 2.017 o recadastramento dos servidores ativos, **ADMITIDOS ATÉ 2015**. Como em 2.015 realizamos o recadastramento presencial, com foto e biometria, para a ampla maioria dos servidores que atenderam e se recadastraram, faremos à distância, no intuito de facilitar ao nosso servidor. Para a minoria, que não possuem foto, biometria ou endereço eletrônico cadastrado, deverá o recadastramento ser presencial, em nossa sede.

POR QUE SE RECADASTRAR?

O recadastramento é essencial para o desenvolvimento das atividades do **NOSSO BERTPREV**, pois a partir do cadastro atualizado (sexo, idade, estado civil, dependentes, empregos anteriores) são realizados os cálculos atuariais e conseqüentes definições das alíquotas de contribuição, tanto do servidor quanto do ente patronal. Com certeza, é a principal ferramenta de controle para a execução do censo previdenciário.

Uma consequência direta a você é que a partir do momento em que conhecermos todos os seus vínculos anteriores de trabalho, poderemos emitir a contagem de tempo de serviço, verificação do direito ao abono de permanência (reembolso da contribuição previdenciária) e as datas prováveis de aposentadoria.

Sua participação é o reflexo do seu comprometimento com o **BERTPREV, QUE É O FUTURO DA SUA APOSENTADORIA E DE SEUS DEPENDENTES.**

Vocês receberão a nossa ficha cadastral em PDF, no endereço eletrônico (e.mail) cadastrado junto ao BERTPREV, no final do mês anterior ao previsto em cronograma para atendimento ao recadastramento.

Deverá a mesma ser impressa, atualizada (caso haja alteração/inclusão/exclusão de determinada informação), assinada e devolvida ao endereço eletrônico do BERTPREV.

Será, então, a mesma conferida e estando em boa ordem, enviado um e.mail de confirmação do recadastramento, que funcionará como o seu comprovante de atendimento ao nosso chamado.

CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO:

Mês	Entidade	Matrícula
Fevereiro	Câmara	001 a 171
	Prefeitura	038 a 319
Março	Prefeitura	320 a 706
Abril	Prefeitura	711 a 1441
Maio	Prefeitura	1443 a 1975
Junho	Prefeitura	1976 a 2520
Julho	Prefeitura	2521 a 4143
Agosto	Prefeitura	4144 4479
Setembro	Prefeitura	4480 a 5224

COMPARECIMENTO EM NOSSA SEDE (seguir o mesmo cronograma)

Para os servidores abaixo listados (sem e.mail, foto e/ou biometria), **deverá haver o comparecimento em nossa sede para se recadastrar**, conforme calendário acima divulgado:

Ordem	Registro	NOME
1	1773	ADSON VANDRO ANDRADE DOS SANTOS
2	1770	ALFREDO BAHIA MONTEIRO
3	38	ALVARO D OLIVEIRA MENDONCA
4	62	AMARILDO BICHIR DE OLIVEIRA
5	2306	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS
6	386	BENEDITO DOS SANTOS
7	648	DEOLINDA VICENTE DA SILVA
8	1748	EDGAR PIRES LICATE
9	102	FERNANDO XAVIER DE CAMPOS
10	701	GENERITO DE ASSIS LOURENCO
11	1891	GILBERTO BRAZ
12	4256	GILVANEIDE R. DOS SANTOS OLIVEIRA
13	2664	JEAN SIMOES DE ALMEIDA
14	119	JOSUEL MARCOLINO CABRAL
15	5196	MANASSES LOPES DE SOUSA
16	154	MARCELO PINTO DE CAMPOS
17	325	MARIA DE LOURDES NOVO
18	976	NEUZA MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO
19	2255	NILZA MARIA DE SEIXAS CASSIANO
20	2194	RENILDA NASCIMENTO SANTOS
21	2220	SANDRA REGINA ANTUNES DA FONSECA
22	429	SANDRO GARCEZ DE OLIVEIRA
23	261	SEBASTIAO SALES LAPA
24	2252	SHIRLEY RAUL AUGUSTO FERRARI
25	891	SILVIA REGINA RAMOS DE MORAES
26	1901	VILMA DE PAULA MODESTO
27	12	WESLEY SEIDEL DE ALMEIDA

INSTRUÇÕES

1) EMPREGOS, CARGOS OU CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES:

Você colega servidor, que tenha tempo de serviço antes do ingresso ao nosso serviço público, para inclusão no cálculo de aposentadoria, deverá juntar as comprovações deste período e das informações dos salários de contribuição, estes a partir de julho/94 em diante.

Importante lembrar que a não comprovação de tempo impedirá a inclusão desse período no cálculo para aposentaria, em razão da Portaria do MPS nº 403 de 10/12/2008, que considera a base de dados do Instituto incompleta sem essas informações, desqualificando os dados para apuração da compensação previdenciária, o que provoca aumento do déficit atuarial do Instituto e conseqüente aumento de alíquotas de contribuição para o Plano de Previdência.

Instruções quanto ao preenchimento:

1.1) O campo "empregos anteriores" é de fundamental importância para o Instituto e para você, pois é a partir daí que podemos emitir a contagem de tempo de serviço, verificação do direito ao abono de permanência e as datas prováveis de aposentadoria.

Por isso, caso não contenha nenhuma informação significa que o servidor: a) nunca trabalhou antes de ser admitido na PMB/Câmara; b) não entregou a comprovação desse tempo no recadastramento anterior. **O servidor que se enquadrar no item b deverá sem falta regularizar a informação.**

1.2) Quando o campo "empregos anteriores" estiver preenchido, basta conferir as informações e NÃO será necessário entregar novamente a comprovação, exceto se tiver que ser alterada por estar em desacordo com a realidade.

(🔍) Maiores informações sobre as comprovações, veja no site (www.bertprev.sp.gov.br).

2) NOVAS INFORMAÇÕES - DEPENDENTES:

Considerando adesão ao SIPREV, que é um sistema de Gestão das informações referentes a servidores públicos (civis e militares), ativos, inativos, pensionistas e demais dependentes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Ministério da Previdência Social do Brasil e a iminência da exigência de adesão ao **eSocial,** existem informações a serem prestadas pelos servidores que se fazem necessárias, sendo elas: **CPF e nome da mãe do dependente inscrito pelo servidor.**

Assim, caso haja algum dependente que não tenha CPF, **COMUNICAMOS A NECESSIDADE DE SER PROVIDENCIADO para o recadastramento o CPF de dependente que ainda não tenha e a informação do nome da mãe desse dependente.**

Instruções quanto ao preenchimento:

2.1) O campo "dependentes" só deve ser preenchido caso exista: I- Cônjuge, companheiro(a), filho(a) menor de 21 anos ou inválidos; II- pais; III- irmão(ã) não emancipado ou inválido.

Equiparam-se aos filhos, nas condições do item I , mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

2.2) A existência de dependência indicada em uma das classes exclui as seguintes.

NÃO será necessário entregar comprovação de dependência.

(🔍) Maiores informações sobre a emancipados e a invalidez de dependentes, a tutela e a obtenção de CPF do dependente, veja no site.

3) Caso não exista nenhuma alteração, basta datar, assinar e devolver ao BERTPREV.

4) Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo fone: 3319-9292, das 8:30 às 12:00 hs e das 13:30 às 17:00 hs ou pelo e-mail: contato@bertprev.sp.gov.br.

Bertioga, 25 de janeiro de 2.017.

Alexandre Hope Herrera
PRESIDENTE

Rejane Westin da Silveira Guimarães
Coordenadora Jurídico-Previdenciária